



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 20 / MAIO / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 53102

DISPÕE SOBRE NOVO ENQUADRAMENTO DO CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica enquadrado na Referência QP-8, do Anexo II da Resolução nº 166, de 30 de novembro de 1.993, o cargo de Técnico em Contabilidade do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Birigüi.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, onerando os elementos 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Pessoal Civil, e 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais, da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 20 de maio de 2.002.

A MESA DIRETORA:

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =
VICE-PRESIDENTE.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
1º SECRETÁRIO.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
2º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
20-Mai-2002 20:29-000715-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Quando se reestruturou o quadro de servidores da Câmara, face à compreensão da então vigente situação das funções relativas à área de contabilidade, criou-se um cargo de Técnico de Contabilidade para atender a essa área de serviços da Secretaria Administrativa.

O volume de serviços e a menor complexidade justificariam apenas esse cargo e não outro. A realidade, já na época do provimento, após a realização do concurso público de 1.995, mostrou-se outra, demonstrando que melhor teria sido a criação de um cargo de Contador, dado que o volume de trabalho aumentou consideravelmente e os serviços tornaram-se cada vez mais complexos, em razão de novas exigências de controle orçamentário e contábil fixadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado.

Mais recentemente as funções de contabilidade e controle adquiriram maior complexidade face à edição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.002, que se tornou nacionalmente conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, na prática, as exigências ocupacionais e funcionais do cargo de Técnico em Contabilidade foram estendidas, exercendo sua ocupante, na verdade, atribuições típicas de Contador.

Com a aposentadoria do funcionário Antônio Celso Albertin, já requerida e em vias de ser concedida, a Presidência da Câmara pretende atribuir à servidora titular do cargo de Técnico de Contabilidade o encargo de Tesouraria, até agora exercido por aquele servidor. Será um considerável volume de trabalho a ser imposto à funcionária, sem que os sua remuneração receba um reforço no mesmo nível das obrigações, antigas e novas.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Forma de equacionar o problema é, ao nosso ver, um novo enquadramento do cargo de Técnico em Contabilidade, passando-o da atual referência QP-5 para a referência QP-8, o que o faria passar do valor básico de R\$ 594,39 para R\$ 1.178,39. Desse novo enquadramento, haverá um aumento nominal de 98,25% no vencimento do cargo de Técnico em Contabilidade.

Uma avaliação meramente em termos percentuais, poderá fazer parecer muito para algumas pessoas esses números, mas é o que menos importa no momento. Assim pensamos, porque o que releva aquilatar é a necessidade da Câmara em corrigir a distorção que existe entre o cargo em questão e sua remuneração, e também a necessidade inadiável da atribuição do encargo de Tesouraria a um funcionário em condições de exercê-la, imediatamente após o ato de concessão de aposentadoria daquele que ora a exerce.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 20 de maio de 2.002.

A MESA DIRETORA:

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =
VICE-PRESIDENTE.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
1º SECRETÁRIO.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
2º SECRETÁRIO.